

**Contrato 21/IFAP/085**

Entre:

**IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.** com sede na Rua Castilho, n.º 45 a 51, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 508 136 644, neste ato representado pelo Dr. João Carlos Pires Mateus., Presidente do Conselho Diretivo, nomeado pelo Despacho n.º 446/2021, de 21 de Dezembro de 2020, publicado no Diário da República n.º 8, 3.º II Série, de 13 de Janeiro de 2021 adiante designado por IFAP, I.P., como Primeiro Outorgante;

e

**TIMESTAMP – Sistemas de Informação S.A.**, com sede na Praça de Alvalade, n.º 6 – 11º F, 1700-036 Lisboa, pessoa coletiva n.º 506 360 237, neste ato representada por João Miguel Simão Trindade Veiga, na qualidade de representante legal com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo outorgante.

**E CONSIDERANDO QUE:**

1. A despesa foi autorizada por Deliberação do Conselho Directivo do IFAP, I.P., de 16 de Dezembro de 2021, ao abrigo da competência nele delegada pelo disposto nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 5.º Decreto-Lei n.º 53-B/2021, (regime excepcional do PRR), e será suportada pela dotação orçamental inscrita no orçamento de funcionamento do IFAP, I.P., para 2022, na actividade Locação de material de informática-Software, na fonte de financiamento 483, na rubrica de classificação económica 020205B000;
2. A prestação de serviços foi adjudicada por Deliberação do Conselho Directivo do IFAP, I.P., de 16 de Dezembro de 2021, no uso das competências delegadas e referidas na alínea anterior;
3. A minuta do presente contrato foi aprovada pela referida deliberação no uso das referidas competências;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato relativo à aquisição de Portal Único da Agricultura – GAPs, RGPD e Layouts, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**(Objeto)**

O objeto do contrato consiste no fornecimento de aquisição de Portal Único da Agricultura – GAPs, RGPD e Layouts, de acordo com as condições definidas no Anexo I ao presente contrato.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**(Gestor do Contrato)**

O primeiro outorgante designa como gestor do contrato pela sua parte, nos termos do previsto no número 1 do Artigo 290.º -A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, o colaborador seguinte:

-  (Director do Departamento de Sistemas de Informação)

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**(Prazo de vigência)**

O contrato entra em vigor na data da sua outorga e produz efeitos após ser remetido electronicamente ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização concomitante, nos termos do n.º2 e n.º 4 do artigo 17.º da Lei n.º 30/2021. na mesma data, por um período de 2 (dois) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**(Conformidade dos serviços)**

1. O Segundo Outorgante obriga-se, perante o Primeiro Outorgante, a prestar-lhe os serviços objecto do contrato a celebrar, em conformidade com as especificações do presente contrato.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, aos serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à prestação de serviços e às garantias a elas relativas, no que respeita à responsabilidade e às obrigações do fornecedor do produto, do prestador de serviços e aos direitos do consumidor.
3. O Segundo Outorgante é responsável, perante o Primeiro Outorgante, por qualquer defeito por qualquer problema ou discrepância dos serviços objecto do presente contrato, que se verifiquem, respectivamente, no momento em que os serviços lhe são prestados.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**

**(Documentos contratuais)**

- 1.** Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a)** Os esclarecimentos das peças do procedimento prestados pelo primeiro outorgante;
  - b)** O caderno de encargos do procedimento;
  - c)** A proposta adjudicada;
- 2.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo IFAP, I.P nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**

**(Preço)**

O preço global do contrato é de 110.950,00 €(cento e dez mil, novecentos e cinquenta euros e zero cêntimos), ao qual acresce I.V.A. à taxa legal em vigor.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**

**(Condições de pagamento)**

- 1.** O pagamento pela prestação dos serviços é efectuado mediante a apresentação de 3 (três) faturas de valor equitativo com a Aceitação de todos os entregáveis de cada uma das 3 (três) áreas de atuação relativas aos serviços a prestar:
- 2.** As facturas referidas no número anterior são emitidas e enviadas ao Primeiro Outorgante por via electrónica para o seguinte endereço: ifap@ifap.pt e devem ser detalhadas e sem abreviaturas.

3. As facturas vencem-se no prazo de 30 (trinta) dias seguidos, a contar da data da sua recepção pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se, em caso de atraso no pagamento, as disposições previstas no CCP e legislação conexa.
4. O Segundo Outorgante deverá, aquando da respectiva factura, apresentar comprovativo da activação do licenciamento, caso ele exista.
5. A forma e o processo de pagamento são aquelas que resultam da aplicação das disposições legais que regem a realização e o processamento de despesas da administração central.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**(Obrigações)**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Segundo Outorgante obriga-se a:
  - a) Prestar os serviços conforme as condições de fornecimento definidas na sua proposta e demais documentos contratuais;
  - b) Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com as boas práticas de segurança de informação, preferencialmente em conformidade com a norma ISO/IEC 27002:2013, garantindo o alinhamento com a certificação ISO/IEC 27001 do IFAP, I.P.;
  - c) Assegurar que os recursos que afecta à prestação dos serviços objectos do contrato, detêm a formação académica ou a experiência profissional, a capacidade, o perfil e integridade profissionais adequadas ao desempenho das tarefas que lhes serão atribuídos, de forma correta, isenta e responsável;
  - d) Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais decorrentes da celebração do contrato que possam comprometer a sua boa execução;
  - e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos nas especificações do presente contrato;

- f) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento dos sistemas de organização e informação necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa;
- g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objecto do contrato, sem prévia autorização do Primeiro Outorgante;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Assegurar a receção do conhecimento descrito na Cláusula 10.<sup>a</sup> do presente contrato transmitido pelo Primeiro Outorgante ou por terceiro(s), pelo período mínimo de 1 (um) mês imediatamente anterior ao início da efetiva prestação dos serviços objeto do contrato;
- j) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- k) Observar as normas e procedimentos em vigor na entidade adjudicante no âmbito da segurança dos sistemas de informação (ISO27001:2013), em especial no âmbito da implementação de boas práticas, metodologia e segurança no desenvolvimento, nos acessos à informação e na gestão da mudança, os quais estão disponíveis para consulta;
- l) Nas situações aplicáveis, a solução a implementar tem de obrigatoriamente cumprir a Lei 36/2011 consubstanciada no RNID - REGULAMENTO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE DIGITAL.”
- m) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

- n) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses;
  - o) Cumprir, na qualidade de subcontratante na aceção e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 4.º do Regulamento (EU) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril (o Regulamento Geral de Protecção de Dados, ou RGPD), as regras relativas à protecção das pessoas singulares nos termos do seu artigo 3º do ditado Regulamento e de acordo com as condições definidas no Anexo II ao presente contrato do qual faz parte integrante.
- 2.** Excluem-se do âmbito da alínea anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

**Cláusula 9.ª**

**(Dever de sigilo)**

- a) O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, a que venha a ter acesso por qualquer meio, direta ou indiretamente, ao abrigo, ou relação com a execução do contrato.
- b) Cabe ao Segundo Outorgante assegurar que os seus trabalhadores e colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, guardem o dever de sigilo na extensão prevista no número anterior.
- c) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, incluindo a empresa com quem o Segundo Outorgante esteja em relação de grupo, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do respetivo contrato.
- d) Excluem-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do seu conhecimento pelo Segundo Outorgante ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei ou de ordem judicial recorrível.”

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**

**(Garantia de transferência e continuidade dos serviços)**

- a. A suspensão de determinado contrato ou a extinção do mesmo não prejudica a utilização plena pelo Primeiro Outorgante dos elementos produzidos no decurso da execução dos serviços e trabalhos e que são sua propriedade, nem a tomada de posse de todos os componentes relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto do respetivo contrato.
- b. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante assume a obrigação de proceder à transferência, para o Primeiro Outorgante ou para terceiro(s) que a Primeiro Outorgante designar, de todas as informações relativas aos serviços, gestão e operação e administração dos recursos tecnológicos que lhe foram confiados no âmbito do contrato celebrado, bem como a transferência da metodologias de todas as aplicações especificamente licenciadas e desenvolvidas para a entidade adjudicante e respetivos serviços de suporte tecnológico.
- c. O processo de transferência ou transição deve ocorrer no último mês de vigência do contrato, sob coordenação do Primeiro Outorgante, competindo ao mesmo a aceitação formal do processo de transferência tal como descrito no n.º 2 da presente cláusula.
- d. O Segundo outorgante compromete-se a executar os trabalhos de transferência em moldes que não prejudiquem a disponibilidade ininterrupta dos sistemas informáticos do Primeiro Outorgante, mantendo as responsabilidades e obrigações emergentes dos contratos, até estar finalizado o processo de transferência.
- e. Exceto nos casos de extinção do contrato por incumprimento do Primeiro Outorgante, todos os custos associados à execução dos trabalhos de transferência são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**

**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante pagar, no prazo acordado, as facturas emitidas pelo Segundo Outorgante;

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**

**(Patentes, licenças e marcas registadas)**

São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**

**(Casos fortuitos ou de força maior)**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**

**(Alterações ao contrato)**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respectiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspectos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**

**(Resolução do contrato)**

1. O Primeiro Outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório, nos termos previstos no artigo 333.º do CCP, nomeadamente em caso de incumprimento contratual definitivo do contrato.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

**Cláusula 16.<sup>a</sup>**

**(Cessão da posição contratual)**

1. Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia, por escrito, do Primeiro Outorgante.
2. A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**

**(Subcontratação)**

1. Não é permitida a subcontratação sem autorização prévia, por escrito, do Primeiro Outorgante.
2. Em caso de subcontratação, o Segundo Outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objecto do contrato.

**Cláusula 18.<sup>a</sup>**

**(Sanções)**

- 1- No caso de atrasos na execução do objecto do presente contrato, que não resulte em resolução do contrato por razões imputáveis ao segundo outorgante, e que não resultem de caso de força maior, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula:

$$P=V.(A/60)$$

Em que P corresponde ao montante de penalização, V é igual ao valor total do contrato e A é o n.º de dias em que se mantém o incumprimento ou cumprimento defeituoso do mesmo.

2. No caso de resolução por incumprimento de prazos, o segundo outorgante, para além da perda da caução a favor da entidade adjudicante e do eventual dever de a indemnizar nos termos gerais, deverá proceder de imediato ao pagamento das penalidades aplicáveis.
3. O primeiro outorgante poderá deduzir das facturas a importância correspondente às penalidades que forem devidas, sem mais formalidades, nos limites permitidos no artigo 329.º do CCP.

#### Cláusula 19.<sup>a</sup>

##### **(Resolução sancionatória por incumprimento contratual)**

1. O incumprimento contratual definitivo confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato, nos termos do CCP.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior.

#### Cláusula 20.º

##### **(Rescisão contratual)**

O contrato poderá ser rescindido por acordo entre ambas as partes nos termos dos artigos 330.º e 331.º do CCP o contrato pode ser revogado a qualquer momento ou por iniciativa de qualquer uma das partes de acordo com o disposto nos artigos 332.º a 335.º do mesmo Código mas apenas com os fundamentos aí previstos.

#### Cláusula 21.º

##### **(Caução)**

Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**

**(Foro competente)**

O Segundo Outorgante renuncia a foro e submete-se em tudo, o que respeitar à execução do presente contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**

**(Prazos e regras de contagem)**

À contagem de prazos na fase de execução do contrato aplicam-se as seguintes regras:

- a)** Os prazos começam a contar a partir do momento em que o primeiro outorgante comunica a ocorrência ao segundo outorgante;
- b)** Os prazos são fixados em dias de calendário;
- c)** Quando o último dia do prazo for um dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, feriado ou um dia em que os serviços do primeiro outorgante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

**Cláusula 24.<sup>a</sup>**

**(Comunicações e notificações)**

- 1.** Com exceção do disposto no n.º 2 da cláusula 7.<sup>a</sup> do presente contrato, as notificações podem ser efetuadas por um dos seguintes meios:
  - a)** Por correio eletrónico com aviso de entrega;
  - b)** Por telecópia (fax);
  - c)** Por carta registada com aviso de receção.
- 2.** Os actos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação nos termos previstos na presente cláusula.
- 3.** Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas ao Primeiro Outorgante são efectuadas por escrito nos moldes previsto no ponto 1 da presente

cláusula e enviadas através de correio registado, ou correio electrónico, de acordo com os seguintes elementos:

**IFAP, I.P.**

**À atenção de: gestor do contrato**

**Rua Castilho n.º 45/51**

**E-mail: email do gestor do contrato**

Cláusula 25.<sup>a</sup>

**(Política de Privacidade do IFAP, I.P.)**

O Segundo Outorgante obriga-se a observar a Política de Privacidade do IFAP, I.P. nos termos definidos no seguinte link:

<https://www.ifap.pt/web/guest/privacidade>

Cláusula 26.<sup>a</sup>

**(Boa-fé)**

As partes obrigam-se a actuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer de forma abusiva os direitos nele previstos ou na lei.

Cláusula 27.<sup>a</sup>

**(Uso de sinais distintivos)**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 28.<sup>a</sup>

**(Classificação orçamental)**

O presente contrato tem cabimento na rubrica 020205B000 do orçamento de funcionamento do IFAP, I.P..

**Cláusula 29.<sup>a</sup>**

**(Omissões)**

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Lisboa, 22 de Dezembro de 2021

O Primeiro Outorgan

O Segundo Outorgante

## **Anexo I**

(Condições Técnicas da Prestação dos Serviços)

### **1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS**

Considerando que:

- I. No final do ano de 2020, o Ministério da Agricultura aprovou um instrumento de orientação estratégica a 10 anos: a Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30;
- II. A Agenda de Inovação para a Agricultura 20|30 permite responder ao duplo desafio da transição climática e digital e ser a base para a transformação do setor agrícola em Portugal até 2030, apresentando 5 grandes metas, um total de 70 linhas de ação e 15 grandes iniciativas emblemáticas;
- III. O Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) da área Governativa da Agricultura, na sua Componente 5 – Investigação e Inovação – e na reforma “Agenda de investigação e inovação para a sustentabilidade da agricultura, alimentação e agroindústria”, consagra um programa de transformação digital suportado por 5 projetos estruturantes e 1 pólo de inovação digital (cloud), materializado nas seguintes metas:
  - a. Conclusão de projetos de inovação e investigação focalizados nos aspetos digitais da Agenda de Inovação para a Agricultura 2030 (isto é, 5 projetos estruturantes até ao 3º trimestre de 2025, referentes à dimensão da transição digital)
  - b. Renovação/requalificação de polos de inovação agrícola (isto é, 24 projetos, um dos quais o pólo de inovação digital, até ao 4º trimestre de 2025, referentes à dimensão da transição climática)
- IV. O programa de transformação digital do Ministério da Agricultura, integra assim um total de 6 iniciativas ou projetos, a saber:
  - a. Plano de Ação para a Transformação Digital (projeto estruturante n.º 1/transição digital)
  - b. Data Lake & Analytics (projeto estruturante n.º 2/transição digital)

- c. Portal Único (projeto estruturante n.º 3/transição digital)
  - d. Reogarniza (projeto estruturante n.º 4/transição digital)
  - e. Fraude & Fiscalização (projeto estruturante n.º 5/transição digital)
  - f. Cloud (projeto referente ao pólo de inovação digital/transição climática)
- V. O programa de transformação digital do Ministério da Agricultura procurará i) acelerar a transição digital e a transição climática do Ministério, fazendo evoluir o seu modelo operativo, modernizando tecnologicamente sistemas e processos, contribuindo para a melhoria da experiência dos utilizadores internos e externos e diminuindo a pegada carbónica; ii) atuar sobre a cultura interna do Ministério da Agricultura no sentido de atingir um desempenho organizacional de excelência e iii) aumentar a relevância dos diferentes serviços do Ministério da Agricultura junto de todos os seus públicos-alvo;
- VI. O IFAP, I.P. – Instituto de Financiamento da Agricultura e das Pescas, enquanto instituto público de regime especial, assumiu o papel de beneficiário direto para as 6 iniciativas ou projetos ligados ao programa de transformação digital do Ministério da Agricultura;
- VII. Uma vez que ao IFAP cabem as seguintes atribuições:
- a. Garantir o funcionamento dos sistemas de apoio e de ajudas diretas nacionais e comunitárias e a aplicação, a nível nacional, das regras comuns para os regimes de apoio direto no âmbito da política agrícola comum;
  - b. Garantir o cumprimento da função de organismo pagador do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);
  - c. Garantir o cumprimento da função de autoridade de certificação no âmbito do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), bem como de organismo intermédio, na aceção do Reg. (UE) n.º 508/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio, e do estabelecido no Decreto Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e no Despacho n.º 2650 B/2016, de 19 de fevereiro;

d. Executar a política estratégica na área das tecnologias de informação e comunicação, para o setor da agricultura e pescas, assegurando a construção, gestão e operação das infraestruturas na respetiva área de atuação;

e. Apoiar o desenvolvimento da agricultura e das pescas, bem como do setor agroalimentar, através de sistemas de financiamento direto e indireto.

VIII. O IFAP pretende, através do presente procedimento, escolher o parceiro para proceder ao levantamento, análise e definição dos requisitos a implementar nas seguintes áreas de atuação:

a) No Portal Único da Agricultura (<https://agricultura.gov.pt>), pretende-se a definição dos requisitos aplicacionais a implementar de forma detalhada para complementar as atuais funcionalidades que não atendem total ou parcialmente (GAP's) às necessidades exigidas pela RCM 129/2021, bem como as métricas de custeio para determinação do esforço necessário.

b) No desenvolvimento de novos serviços a disponibilizar no Portal Único da Agricultura, pretende-se a definição dos requisitos aplicacionais e de infraestrutura (On Premise e Cloud) que os suportam, bem como as métricas de custeio para determinação do esforço necessário, de forma a garantir o cumprimento do Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD) nomeadamente a RCM 41/2018.

c) No desenvolvimento de novos serviços, a disponibilizar no Portal Único da Agricultura, pretende-se a definição do design/grafismo e o respetivo desenvolvimento dos modelos CSS (Cascading Style Sheets) a incluir na construção de todos os novos módulos aplicacionais que os irão suportar.

Em conformidade com o exposto, são definidas as seguintes cláusulas técnicas:

#### **Cláusula 01**

##### **(Âmbito dos Serviços a prestar pelo Adjudicatário)**

1. O IFAP pretende, através do presente procedimento, escolher o parceiro para prestação dos seguintes serviços para o Portal Único da Agricultura (PUA):

a) Definir os requisitos aplicacionais a implementar de forma detalhada, bem como as métricas de custeio para determinação do esforço necessário, para complementar as

funcionalidades atuais que não atendem total ou parcialmente (GAP's) às necessidades exigidas pela RCM 129/2021;

b) Definir os requisitos de definição do design/grafismo e desenvolvimento dos respetivos modelos CSS (Cascading Style Sheets) a utilizar na construção dos sites que irão suportar os novos serviços a disponibilizar;

c) Definir os requisitos aplicacionais e de infraestrutura (On Premise e Cloud), bem como as métricas de custeio para determinação do esforço necessário, de forma a garantir o cumprimento do Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD), nomeadamente a RCM 41/2018, na construção dos módulos aplicacionais que irão suportar os novos serviços a disponibilizar.

2. O âmbito dos serviços a prestar pelo adjudicatário prevê a conclusão de todos os serviços após dois meses da data de assinatura do contrato;

3. Os serviços a prestar englobam 3 (três) diferentes projetos, que devem ser vistos de forma integrada, considerando a “Cláusula 03 (Enquadramento)”, a saber:

a) GAP's Portal Único da Agricultura;

b) Design/Grafismo;

c) RGPD – Dados Pessoais.

## **Cláusula 02**

### **(Objetivos Gerais)**

A aquisição dos serviços a adquirir pretende dotar o Portal Único da Agricultura de características no cumprimento dos princípios e requisitos de desenho e desenvolvimento de serviços públicos digitais (Mosaico), e atender aos regulamentos e normas europeus ou nacionais em vigor, de modo a contribuir de forma inovadora e decisiva para melhorar a experiência do agricultor e dos stakeholders do setor agrícola em Portugal, garantir a centralização da informação, apoiar a tomada de decisão e aumentar a eficiência interna dos próprios serviços.

## **Cláusula 03**

### **(Enquadramento)**

O atual Portal Único da Agricultura (PUA) visa ser o ponto central e único para todos os contactos entre os Agricultores e o Ministério da Agricultura. Assumir-se-á como um canal capaz de centralizar as interações dos produtores agrícolas com as várias entidades com as quais se relacionam no contexto da sua atividade, bem como disponibiliza um conjunto de informação relevante para fomentar produtividade e sustentabilidade da produção agrícola e eficiência na gestão de recursos. A produção agrícola e gestão dos recursos naturais a ela associados envolve um conjunto vasto de entidades e ativos, cada um destes caracterizado por um conjunto de informação vasto. Em paralelo, as interações entre os vários stakeholders e a atividade de cada um dos ativos envolvidos gera um volume de informação (estruturada e não-estruturada) muito vasto. Para estruturar este ecossistema, o Portal Único da Agricultura fornecerá uma plataforma base para um conjunto Módulos de funcionalidades, que integrados entre si, irão proporcionar uma experiência de utilização fluida e assegurará uma arquitetura de dados estruturante. Conceptualmente, o PUA é a plataforma agregadora de todos os módulos/sistemas desenvolvido e construído de forma modular e flexível, altamente parametrizável e configurável, que permite integrar/suportar outros módulos/sistemas que sejam desenvolvidos posteriormente. O PUA foi construído de acordo com as melhores práticas do mercado, numa plataforma aberta e baseada em standards, permitindo a integração com outros módulos/sistemas que não estejam dependentes de uma linguagem de programação específica. É um sistema inclusivo, criado de forma a permitir que qualquer utilizador o possa utilizar sem restrições, devendo cumprir as regras de usabilidade, nomeadamente no cumprimento das regras de usabilidade e de acessibilidade dos sítios e portais da Administração Pública, nos termos da legislação vigente e constantes em <https://selo.usabilidade.gov.pt>. Dada a evolução da utilização de dispositivos móveis, o PUA foi desenvolvido em modelo “Mobile First”, assegurando um design totalmente responsivo para pelo menos três templates (Mobile, Tablet e Desktop) e duas orientações (LandScape e Portrait). As versões mobile cumprem as regras de usabilidade enunciadas anteriormente. O PUA é compatível com as últimas três (3) versões dos browsers mais utilizados no mercado (Chrome, Edge, Firefox e Safari), não se prevendo a necessidade de ser compatível com o browser Internet Explorer. Em termos de volumetria, o PUA possui uma arquitetura escalável e suporta o seguinte número mínimo de utilizadores:

- 500.000 utilizadores registados do perfil “Agricultor”
- 2.000 utilizadores internos registados com perfil “Técnico – Ministério da Agricultura”

- 2.000 utilizadores registados com perfil “Técnico – Externo”

#### **Cláusula 04**

##### **(GAP's Portal Único da Agricultura)**

1. Dada a transversalidade do Portal Único da Agricultura e a sua capacidade evolução e crescimento, pela agregação de outros módulos, quer sejam atuais ou novos, pretende-se o cumprimento dos princípios e requisitos de desenho e desenvolvimento de serviços públicos digitais nomeadamente os resultantes da RCM 129/2021:
  - i. Integração com o serviço autenticação.gov.pt para a autenticação segura de utilizadores e seus atributos;
  - ii. Reutilização de dados disponíveis por outros serviços ou entidades através da AP implementando o princípio once-only;
  - iii. Publicação dos metadados dos dados registados no contexto da realização do serviço no catálogo de dados associado à iAP e sua disponibilização a outros serviços através da iAP;
  - iv. Publicação dos serviços disponíveis e seus metadados no CES-Catálogo de Entidades e Serviços;
  - v. Integração no portal nacional de serviços públicos ePortugal.gov.pt;
  - vi. Disponibilização dos serviços e conteúdos pelo menos nos idiomas português e inglês;
  - vii. Adoção de linguagem clara conforme os guias de boas práticas;
  - viii. Conformidade com as melhores práticas no que respeita a usabilidade e acessibilidade a um nível equivalente ou superior ao exigido pelo "selo de prata de usabilidade e acessibilidade digital";
  - ix. Disponibilização de funcionalidade de avaliação da satisfação com os serviços de acordo com o referencial de avaliação transversal à AP;

- x. Filiação e integração de linhas e canais de apoio à realização dos serviços na linha iCidadão;
  - xi. Disponibilização de dados estatísticas relativos ao atendimento, incluindo volumes, tempos de espera e satisfação para efeitos de priorização de iniciativas estratégicas de melhoria da qualidade dos serviços;
  - xii. Publicação automática, preferencialmente a tempo real, dos dados abertos associados ao serviço;
  - xiii. Reutilização dos serviços transversais à AP, nomeadamente: GAP-gateway de mensagens da AP, PPAP-Plataforma de pagamentos da AP: SPNE Serviço Público de Notificações Eletrónicas; LAE-Livro Amarelo Eletrónico; Plataforma de Gestão de Relacionamento da AP;
  - xiv. Utilização do framework de adoção de modelos de computação na nuvem nos processos de definição de arquitetura das soluções, em conformidade com a Estratégia Cloud para a AP em Portugal, disponível em [tic.gov.pt](http://tic.gov.pt);
  - xv. Conformidade com as políticas transversais de privacidade de dados da AP;
  - xvi. Conformidade com o DNRES-Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança;
  - xvii. Conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» os objetivos ambientais ao abrigo do regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR)
  - xviii. Conformidade com a autoavaliação da segurança, ao abrigo da alínea g) do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o MRR.
2. São assim objetivos deste sub projeto:
- a. Elaborar os requisitos aplicacionais de forma detalhada a implementar, bem como as métricas de custeio para determinação do esforço necessário, para complementar as funcionalidades atuais que não atendem total ou parcialmente (GAP's) às necessidades/funcionalidades descritas anteriormente e às exigidas pela RCM 129/2021;

3. São entregáveis a considerar no âmbito deste sub projeto:
  - a. Caderno de requisitos detalhado com as especificações aplicacionais a incluir num futuro caderno de encargos para desenvolvimento dos Gaps identificados;
  - b. Documento com as métricas de custeio que permita obter o preço base para o caderno de encargos referido anteriormente.

**Cláusula 05**  
**(Design/Grafismo)**

1. Dada a existência de um parque aplicacional extenso no Ministério da Agricultura, pretende-se, que todos os desenvolvimentos adicionais de módulos aplicacionais a efetuar no âmbito do Portal Único da Agricultura sejam implementados obedecendo aos mesmos requisitos Gráficos e de Design:
  - a) Garantir, pelo menos, para as últimas três (3) versões dos principais navegadores (browsers), nomeadamente Microsoft Edge®, Google Chrome®, Mozilla Firefox®, Opera® e Safari®, e nos Sistemas Operativos (SO) mais comuns (Windows®, Mac OS® e Linux®):
    - i. Compatibilidade, navegabilidade e facilidade de utilização sem apresentar diferenças visíveis entre os navegadores;
    - ii. Responsividade (total) para diferentes resoluções/formatos de ecrã e dispositivos, nomeadamente computador, tablet e smartphone;
    - iii. Carregamento rápido.
  - b) Confirmação como Mobile-Friendly de acordo com teste da Google;
  - c) Garantir a possibilidade de implementação de Feeds RSS;
  - d) O Design/Grafismo deverá respeitar a identidade corporativa do Ministério da Agricultura;

e) Deverá ser dotado de um grafismo geral sóbrio, agradável e dentro das tendências estéticas atuais, alinhando com a imagem gráfica de outros portais públicos como <http://www.defesa.gov.pt/>, [eportugal.gov.pt](http://eportugal.gov.pt) ou <https://agricultura.gov.pt/>

f) A definição gráfica/design deve garantir um alto nível de usabilidade;

g) A responsividade nos vários formatos deve implicar um ajustamento esteticamente lógico, com redimensionamento e posicionamento das imagens e texto que mantenham uma leitura fácil e apelativa nas diferentes resoluções de ecrã e tipo de dispositivo (PC, Tablet, SmartPhone);

2. São assim objetivos deste sub projeto:

a. Apresentação de 3 propostas de design/grafismo que possam ser adotadas no desenvolvimento aplicacional dos novos módulos para os seguintes tipos de serviços:

i. Registo e tratamento e consulta de dados em todos os dispositivos;

ii. Consulta de dados em todos os dispositivos;

iii. Registo e tratamento e consulta de dados em dispositivos tablet e smartphone.

b. Desenvolvimento dos modelos/templates CSS (Cascading Style Sheets) que materializam as propostas de design/grafismo apresentadas;

3. São entregáveis a considerar no âmbito deste sub projeto:

a. Propostas design/grafismo e respetivos modelos/templates CSS a submeter à aprovação do IFAP;

b. Manual técnico para utilização dos modelos/templates CSS ao nível da programação.

## **Cláusula 06**

### **(RGPD – Dados Pessoais)**

1. O cumprimento de regulamentos e normas europeus ou nacionais em vigor, em particular o cumprimento dos requisitos obrigatórios do Regulamento Geral da Proteção de

Dados (RGPD) e a respetiva legislação em matéria de dados pessoais, obriga a que todos os desenvolvimentos adicionais de módulos aplicativos a efetuar no âmbito Portal Único da Agricultura sejam implementados no seu cumprimento legal;

2. São assim objetivos deste sub projeto:

a. Identificar os requisitos aplicativos e de infraestrutura a serem implementados no desenvolvimento aplicativo de novos serviços de forma a garantir o cumprimento do RGPD, nomeadamente a RCM 41/2018;

3. São entregáveis a considerar no âmbito deste sub projeto:

a. Caderno de requisitos detalhado, no âmbito do cumprimento do RGPD, com as especificações aplicativos e de infraestrutura a incluir num futuro caderno de encargos de desenvolvimento aplicativo;

b. Documento com as métricas de custeio que permita obter a parcela de custo do cumprimento do RGPD, que contribuirá para o cálculo do preço base de um futuro caderno de encargos de desenvolvimento aplicativo.

## **2. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

- Todas as ações desenvolvidas pelo co-contratante, terão de estar em conformidade com as normas e procedimentos em vigor no Instituto, que têm por base o Standard internacional ISO27001:2013.
- Nas situações aplicáveis, a solução a implementar tem de obrigatoriamente cumprir a Lei 36/2011 consubstanciada no RNID REGULAMENTO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE DIGITAL

## **Anexo II**

(Tratamento de Dados Pessoais)

### **NOTAS PRÉVIAS**

De acordo com o Regulamento (EU) N.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril (o Regulamento Geral de Protecção de Dados ou RGPD), entende-se por:

- i. Dados pessoais - toda a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (titular dos dados). Inclui dados como nome, número de identificação, dados de localização ou outros elementos que permitam chegar à identificação dessa pessoa singular. Estes dados podem constar de qualquer suporte, seja ele físico, virtual, tecnológico, sonoro ou gráfico;
- ii. Tratamento - uma operação ou um conjunto de operações efectuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;
- iii. Responsável pelo tratamento - a pessoa singular ou colectiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;

Os destinatários das comunicações de dados poderão ainda simultaneamente assumir a categoria de:

- iv. Terceiros - pessoa singular ou colectiva, autoridade pública, serviço ou organismo que, não sendo o titular dos dados, nem o responsável pelo tratamento, nem o subcontratante, nem as pessoas que tratam dados pessoais sob a autoridade directa do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, esteja autorizada a tratar dados pessoais mediante uma base legal específica para o efeito).
- v. Subcontratante - pessoa singular ou colectiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento

desses dados, para as finalidades e com os meios de tratamento por este definidos ou determinados pelo direito da União Europeia ou de um Estado-Membro.

A Política de Privacidade do IFAP poderá ser alterada, considerando-se que as alterações entram em vigor a partir da data da sua colocação no link: [www.ifap.pt/privacidade](http://www.ifap.pt/privacidade).

## **TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO**

1. O objecto do tratamento de dados pessoais, no âmbito da prestação de serviços objecto do contrato, é limitado:
  - a) Ao estabelecido no objecto do presente contrato.
2. A duração do tratamento de dados pessoais, no âmbito da prestação de serviços objecto do contrato, é limitada:
  - a) Ao estabelecido na duração/vigência do presente contrato, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou Nacional.
3. As categorias de dados pessoais sujeitos a tratamento, no âmbito da prestação de serviços objecto do contrato, são limitadas às seguintes:
  - a. DCF - Dados de identificação civil e fiscal
4. Os grupos de titulares dos dados pessoais sujeitos a tratamento, no âmbito da prestação de serviços objecto do contrato, são limitados aos seguintes:
  - a. Colaboradores internos;
5. O tratamento dos dados pessoais identificados no n.º 3 está, no âmbito da prestação de serviços objecto do contrato, é limitado às seguintes finalidades (F):

F04 - Manutenção de instrumentos de gestão

e actividades (A) de tratamento:

A09 - Gerir os sistemas de informação

6. No âmbito da prestação de serviços, objecto do contrato, o co-contratante fica sujeito às seguintes condições no tratamento de dados que efectuar:

- a) tratará os dados pessoais de acordo com as instruções escritas do contraente público conforme Norma de Procedimento Externa de 25/06/2020.
- b) Trata dados pessoais e assegura que quem trata dados pessoais o faz apenas de acordo com as instruções escritas que lhe sejam comunicadas, incluindo a “Política de Privacidade” disponível no portal do IFAP, a norma de procedimentos externa ID-050 – ANEXO III que estabelece os “Procedimentos a observar pelas entidades subcontratantes no âmbito do tratamento de dados pessoais por conta do IFAP, I.P.” ou outros que lhes sejam disponibilizadas para consulta, para o efeito, pelo IFAP, I.P.;

§ Esta norma poderá ser consultada nas Instalações do IFAP

- c) Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- d) Adota as medidas para garantir um nível de segurança adequado ao risco;
- e) Presta apoio ao IFAP através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que o IFAP, enquanto responsável pelo tratamento, possa cumprir a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados no exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD, nomeadamente o direito de acesso, o direito à rectificação ou o direito de portabilidade dos dados;
- f) Presta apoio ao IFAP no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que lhe foi disponibilizada;

- g) Conserva os dados tratados nos termos e condições que lhe foram comunicadas pelo IFAP;
- h) Informa o IFAP sobre o encarregado da protecção de dados que designou e os respectivos contactos;
- i) Colabora na realização de auditorias ou outras investigações, conduzidas pelo IFAP, por outro auditor, inspector, ou perito por este mandatado, pela autoridade de auditoria ou pela autoridade de controlo nacional, a Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd);
- j) Disponibiliza à CNPD as informações de que esta autoridade necessite no exercício das suas funções, bem como o acesso a todas as suas instalações, incluindo os equipamentos e meios de tratamento de dados, em conformidade com o direito processual da União Europeia ou nacional;
- k) Cumpre as recomendações que lhe forem feitas pelo IFAP ou pela CNPD e, se for caso disso, da forma e no prazo para o efeito determinado.
- l) Conserva um registo escrito e em formato electrónico com todas as categorias de tratamento realizadas em nome do IFAP do qual constará:
  - i. As categorias de tratamentos de dados pessoais efectuados;
  - ii. Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança adoptadas nos termos do artigo 32.º do RGPD.
  - iii. Disponibiliza, a pedido, o registo referido na alínea anterior à CNPD.
  - iv. Notifica o IFAP sem demora injustificada, após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais.
  - v. Disponibiliza ao IFAP todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula.

7. No âmbito da execução do contrato, o Fornecedor/Subcontratante recorre a outros subcontratantes apenas mediante autorização específica e por escrito do IFAP, I.P. e no respeito pelas mesmas condições que lhe são exigidas e previstas no presente Anexo.
8. No âmbito da prestação de serviços, objecto do contrato, o co-contratante assume o estatuto de responsável pelo tratamento dos dados pessoais, sempre que, directamente ou por intermédio de um subcontratante a que tenha recorrido nos termos do número anterior, efectuar tratamentos:
  - a) para finalidades distintas das definidas pelo IFAP;
  - b) com recurso a meios de tratamento distintos dos definidos pelo IFAP;
  - c) contrário às instruções do IFAP, salvo se a tal for obrigado por força de legislação europeia ou nacional aplicável.